



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
ESCOLA JUDICIAL

EDITAL EJUD Nº. 001, de 14 de abril de 2014.

O DESEMBARGADOR DIRETOR DA ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª. REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais, e em atendimento ao art. 11, caput e parágrafo 2º da Resolução Administrativa n.º. 100/2009, resolve:

Art. 1º - Instituir processo seletivo interno para escolha do representante do quadro permanente dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região que comporá o Conselho Consultivo da Escola Judicial, conforme estabelece o art. 11 da RA n.º 100/2009, de 25 de maio de 2009.

Art. 2º - Somente poderão participar do processo seletivo os servidores do quadro permanente do TRT 16ª Região.

Art. 3º - O período de inscrição será de 22 a 30/04/2014. O servidor interessado deverá inscrever-se no portal da Escola Judicial na página do TRT 16ª Região, preenchendo ficha específica que estará disponível no período acima indicado, declarando sua anuência quanto às regras estabelecidas neste Edital e encaminhando para o e-mail escolajudicial@trt16.jus.br seu currículo e a declaração, de acordo com o modelo que acompanhará o formulário de inscrição.

Art.4º - Compete ao Conselho Consultivo:

I – assessorar a Diretoria da Escola na elaboração de seu plano anual de atividades e na estimativa dos recursos necessários à sua implementação;

II – manifestar-se, conclusivamente, sobre:

a) a programação anual das atividades pedagógicas da Escola, tendo em vista, dentre outros fatores, as sugestões dos magistrados e servidores, o levantamento das necessidades educacionais nas áreas fim e meio, para melhor desempenho organizacional.

b) celebração de convênios e intercâmbios com outras instituições de ensino ou entidades congêneres nacionais ou internacionais.

c) concessão de licença para participação de magistrados e servidores em curso, seminário, congresso ou atividade similar, que dependa de autorização do Tribunal;

d) conteúdo programático de cursos de aperfeiçoamento de estudos jurídicos realizado por magistrados e servidores com afastamento de suas atividades, dizendo se há pertinência com áreas de interesse do Tribunal;

e) outras matérias julgadas relevantes pela Diretoria da Escola ou pelo próprio Conselho.

- III – manifestar-se fundamentadamente sobre processo de vitaliciamento de Juiz do Trabalho Substituto;
- IV – estipular normas para a edição da Revista do Tribunal e selecionar as matérias que serão publicadas;
- V – julgar recursos contra atos da Diretoria.
- VI – deliberar sobre o Estatuto da Escola.

Art. 5º - Os servidores lotados nas Varas do interior do Estado poderão concorrer à vaga de representante de servidores, os quais receberão diárias para cobertura com gastos de deslocamento para participação de reuniões bimestrais ou extraordinárias.

Art.6º - Após o período de inscrição, a Escola Judicial submeterá ao Desembargador Presidente do TRT 16ª Região a relação dos servidores interessados e seus currículos para a escolha e nomeação.

Art. 7º - O mandato do representante dos servidores no Conselho Consultivo coincidirá com o da atual Administração, findando-se em dezembro de 2015.

Art. 8 - Encerrado o prazo referido no art. 3º deste Edital, a Diretoria da Escola examinará os pedidos de inscrição e desclassificará o interessado que:

I - não tenha observado a forma e o prazo previsto no art. 3º deste Edital;

II – enquadre-se em uma das seguintes hipóteses:

a - estejam indiciados em processo administrativo disciplinar;

b- tenha sido punido com suspensão, nos termos do art. 127 da Lei n.º 8.112/90, e enquanto não houver transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos de cumprimento da penalidade, tal como especificado no art. 131, da Lei n.º 8.112/90;

c- tenha sido nomeado em decorrência de sentença judicial não transitada em julgado;

d- que não pertençam ao quadro permanente de pessoal do TRT 16ª Região;

e - esteja submetido às restrições previstas em edital que tenha estabelecido regras específicas para o processo seletivo

III - tenha efetuado mais de uma inscrição; ou

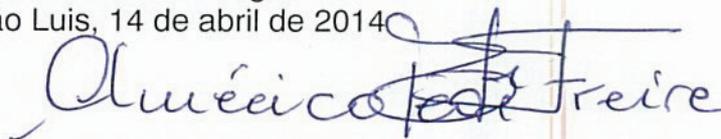
IV - tenha solicitado inscrição por meio de formulário com dados incompletos ou em branco.

Art. 9º- As informações constantes do inciso II do art.8º serão certificadas pela Coordenação de Gestão de Pessoas antes de serem submetidas ao Desembargador Presidente.

Art. 10 - O Ato de nomeação do servidor representante no Conselho Consultivo será publicado no Boletim Interno Eletrônico, disponível na página do TRT 16ª Região.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho – 16ª Região.

São Luis, 14 de abril de 2014



Desembargador Américo Bedê Freire
Diretor da Escola Judicial - TRT/16ª Região